

# O MUNICIPIO

ANNO V

Jacarehy, E. S. Paulo, 8 de Janeiro de 1920

NUM. 28

## Lei n. 7

DE 31 DE OUTUBRO DE 1919

### Orça a receita e fi- xa a despesa para 1920

Pompilio Mercadante, prefeito municipal de Jacarehy.

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

#### CAP. 1.º—DA RECEITA ART. 1.º

A receita do municipio de Jacarehy, para o exercicio de 1920, orçada em 119.000\$000, que o prefeito municipal fará arrecadar de accordo com as leis vigentes:

§ 1.º—Industria e Profissão	2.000.000	
§ 2.º—Predial	9.000.000	
§ 3.º—Predial rustico	5.000.000	
§ 4.º—Aferição	1.000.000	
§ 5.º—Vehiculos	4.000.000	
§ 6.º—Muros, Calç. etc.	500.000	
§ 7.º—Renda do Matadouro	10.000.000	
§ 8.º—Renda do Mercado	12.000.000	
§ 9.º—Renda do Cemiterio	2.000.000	
§ 10.º—Renda Eventual	6.400.000	
§ 11.º—Divida Activa	3.500.000	
§ 12.º—Emolumentos	100.000	
§ 13.º—Multas	500.000	
§ 14.º—Taxa de aguas e exgottos	45.000.000	
SOMMA	119.000.000	

#### CAP. 2.º—DA DESPESA ART. 2.º

A despesa do municipio de Jacarehy, para o exercicio de 1920, é fixada em Rs. 119.000.000, que o prefeito municipal poderá despender sob as rubricas abaixo mencionadas e de accordo com as leis vigentes:

##### § 1.º—Subsidio

Ao prefeito municipal 3.000.000

##### § 2.º—Vencimentos

a—Thesoureiro Municipal	2.640.000	
b—Secret. da Camara e Prefeitura	2.400.000	5.040.000
A transportar	5.040.000	8.040.000

Transporte	5.040.000	8.040.000
c—Porteiro	720.000	
d—Dois fiscaes a	1.440.000	2.880.000
e—Admin. Matadouro e Mercado	1.560.000	
f—Administrador do Cemiterio	1.080.000	
g—Zelador do Mercado	1.200.000	
h—Zelador do Matadouro	840.000	
i—Dois coveiros a	900.000	1.800.000
		15.120.000

##### § 3.º—Hygiene

a—Dois encarregados da remoção do lixo	2.160.000	
b—Limpeza de ruas e vallos	3.500.000	5.660.000

##### § 4.º—Obras Publicas

Concertos de ruas e praças, sargeteamento, feitura de boeiros, etc. 10.000.000

##### § 5.º—Iluminação Publica

Pelo respectivo contracto 10.000.000

##### § 6.º—Instrução Publica

Ao inspector municipal	1.560.000	
Ao prof. da escola do Paraty	900.000	2.460.000

##### § 7.º—Juros e Amortisação

Porcent. do primeiro emprestimo	1.900.000	
Resgate de 12 letras cambias a 300.0000	3.600.000	5.500.000

##### § 8.º—Exercicios Findos

Porcentagem á fornecedores, resgate de letras de cambio e respectivos juros, contas atrazadas, etc. 15.000.000

##### § 9.º—Auxilios e subvenções

A' banda musical «Cel. Carlos Porto»	300.000	
A' Santa Casa de Misericordia	1.800.000	
A's creanças pobres do G. Escolar	840.000	2.940.000

##### § 10.º—Extinção de Formigas

Pessoal e material 300.000

##### § 11.º—Expediente

Publicações, livros, papeis, impressos, etc. 500.000

##### § 12.º—Gratificação

Ao escrivão da Policia	1.440.000	
A transportar		76.960.000

Transporte	71.920.000
§ 13.0—Eventuaes	
Despesas imprevistas, fornecimentos, etc.	1.680.000
§ 14.0—Diversões	
Concertos musicas publicos	400.000
§ 15.0—Agua e Exgottos	
Contribuição conforme contracto	45.000.000
SOMMA	119.000.000

## Disposições Permanentes

### ARTIGO 3.0

Qualquer armazem que vender aguar-dente, pagará, alem das taxas já estabelecidas, mais	60.000
Gerente de fabrica	200.000
Companhia ou sociedade anonyma com séde nesta cidade	250.000
Cada função cinematographica	5.000
Casas de vendas á prestações	500.000
Padarias, fabricas de macarrão e fabrica de biscoitos para vender farinha de trigo em grosso, mais	100.000
Carros de eixo fixo puchados á bois	10.000
Carros de eixo movel para vender lenha e fazer carretos	35.000
Carros de eixo e de uso particular	25.000
Mercador de ovos para exportação	50.000
Moinhos de fubá, de 1.a	50.000
Moinhos de fubá, de 2a.	25.000
Mercador ou exportador de arroz, pagará :	
Em casca, por sacca de arroz exportado	150
Arroz beneficiado, sacca de 60 kilos	200
* E' isento do pagamento deste imposto o arroz procedente de outros municipios, uma vez que o comprador leve ao conhecimento do fiscal encarregado a chegada da mercadoria afim de anotála.	
Exportador de lenha—por metro cubico	300
Exportador de carvão—sacca	100

### ART. 4.0

Fica creada a taxa adicional de 20 0/0 para os impostos de industria e profissão, que será arrecadada com os mesmos.

### ART. 5.0

O mercado municipal passará a funcionar duas vezes por semana : um dia designado pela prefeitura, cobrando-se 50 0/0 sobre as taxas annuaes; as taxas de locação nesse dia terão um abatimento de 50 0/0. O mercado começará a funcionar aos sabbados desde o dia 1.º proximo, vigorando, porem, a mesma tabella de taxas.

### ART. 6.0

Fica creado o imposto rural, destinado exclusivamente á conservação das estradas do municipio e que será cobrado da forma seguinte, de janeiro à março de cada anno.

Pequeno predio habitado	3.500
Regular predio habitado	6.000
Grande predio habitado	10.000

Este imposto pode ser remido, pelo seu devedor, em serviços na conservação de estradas desde que preste ou dê, por si, pessoas que prestem serviços á razão de 2.000 por dia de trabalho nos dias em que for avisado e accedido pelo inspector de caminho. Na falta de pagamento dos citados impostos, cobrar-se-á mais 10 0/0 ao mez até o terceiro inclusive, procedendo-se depois á cobrança executiva.

### ART. 7.0

Fica creada uma classe especial para os armazens de seccos e molhados com grande «stock» e venda em grosso, que pagarão 280.000.

### ART. 8.0

Fica substituido o artigo 9.º da lei n.5 de 4 de agosto deste anno pelo seguinte :

Os menores de 13 annos de idade, completos, ainda que saibam ler, não poderão ser aproveitados em estabelecimentos commerciaes, industriaes ou agricolas, sem que provem :

- a—Ter concluido o curso preliminar ou frequentado escolas diurnas.
- b—Ser arrimo de paes invalidos, mãe viuva e inhibida para o trabalho.
- c—Condição especial de miserabilidade.

§ Unico—Para que os menores de 13 annos gozem das vantagens da letra b, é necessario provarem que frequentam escolas nocturnas.

### ART. 9.0

Passa a vigorar o seguinte em substituição ao artigo 10.º da lei referida no artigo inferior : Os menores de 13 á 16 annos, que não tiverem instrucção preliminar e trabalharem em estabelecimentos commerciaes, industriaes ou agricolas; deverão frequentar escolas nocturnas e a falta do cumprimento deste artigo ou do precedente, importará no multa de 50.000, que será imposta ao proprietario do estabelecimento.

### ART. 10.0

Ficam approvados os creditos especiaes e supplementares que tiverem sido abertos pelo prefeito municipal para completar a insufficien-

cia ou por deficiencia das verbas orçamentarias de 1919.

ART. 11.º

Fica approvedo o acto do sr. prefeito municipal, mandando depositar em juizo a quantia de 14.025.050, proveniente da penhora do imposto predial, de acordo com a acção judicial movida contra esta Camara, pelo dr. Monteiro de Barros.

ART. 12.º

Fica approvedo o acto do sr. prefeito municipal, levantando um emprestimo nesta praça de 9.000.000, para occorrer á despezas oriundas da acção referida no art. 11.º, bem como fica o mesmo prefeito autorizado a contrahir um emprestimo de 12.000.000 para occorrer a despezas orçamentarias vigentes.

ART. 13.º

Revogam-se as disposições em contrario.

**Publique-se e cumpra-se.**

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Jacarehy, 31 de outubro de 1919.

**Pompilio Mercadante, prefeito**  
**João Mendes de Moraes, secretario.**

# PREFEITURA MUNICIPAL

## EDITAES

### Imposto de aferição

Pelo presente, são convidados todos os interessados a virem aferir todos os objectos sujeitos ao imposto de aferição, taes como: Carros, carroças, carrocinhas de mão, bicycletas, automoveis, pesos, balanças e medidas.

A repartição estará aberta para esse fim nos dias uteis do meio dia ás trez horas da tarde.

E, para constar, faço este, que vai publicado pela folha official e affixado no logar do costume.

Jacarehy, 1 de Janeiro de 1920.

**LUIZ DOS ANJOS GAIA, fiscal.**

## Impostos de Industria e Profissão

Para conhecimento dos interessados, faço publico que se está procedendo, á bocca do cofre, á arrecadação dos impostos de industria e profissão, comprehendendo os negociantes, compradores de café, depositos, escriptorios, ateliers, vendedores de fructas, doces, leite, etc. e outros, cujo prazo, para reclamações, é de 15 dias a contar de hon-tem.

De accordo com a lei em vigor, os impostos superiores a 50\$000 poderão ser pagos em duas prestações: uma em fevereiro e outra em julho.

Si os pagamentos forem feitos nos mezes acima referidos, terão 10 o/o de abatimento; si no mez immediato áquelles, nenhum abatimento terão. Si ficarem para mais tarde só serão recebidos com a multa de 10, 20 e 30 o/o respectivamente nos trez primeiros mezes que se seguirem. Depois desse prazo, proceder-se-á executivamente.

Para constar, mandei lavrar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela folha official.

Thesouraria Municipal de Jacarehy, em 1 de Janeiro de 1920.

O Thesoureiro

**FRANCISCO DE PAULA FREIRE**

## Impostos de Industria e Profissão

Está se procedendo a arrecadação dos impostos acima, bem como de aferição de pesos e medidas.

Os impostos de industria e profissão têm abatimento de 10 o/o até 29 de Fevereiro.

# CAMARA MUNICIPAL DE JACAREHY

## A O P O V O

### Sessão solemne de posse

Em nome da Camara Municipal desta cidade, fica convidado o povo a comparecer, no dia 15 do corrente mez, ao meio dia, na sala de sessões, afim de assistir as cerimonia da posse dos novos vereadores, eleitos para o triennio de 1920 a 1922.

Jacarehy, 8 de Janeiro de 1920.

A Commissão.

---

## ERRATAS

Na 1a. columna onde se lê: — TRANSPORTAR 8.040.000, leia-se 3.000.000, visto figurar por engano, a somma de 5.040.000.

Na 2.a columna, leia-se 3.000.000 no TRANSPORTE em lugar dos 8.040.000, que figuram por engano. Na somma A TRANSPORTAR, leia-se 71.920.000, em lugar de 76.960.000.

*Jacarehy 26 de abril de 1920*  
*A. Camara*

